



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO Nº 16/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639, CEP: 63.040-360, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ: 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo Reitor, Silvério de Paiva Freitas Júnior, CPF: 087.067.257-67, RG n. 10232373 - SSP-MG, Matrícula SIAPE n. 1772643, endereço a Rua Raimundo Pires Maia, Sossego, Crato – CE, CEP 63109-020, nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Cariri, publicado no D.O.U, N. 104-A, em 01/06/2023 e, e a **Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas - Fundação FASTEF**, CNPJ no 08.918.421.0001-08, situada no Campus Universitário do Pici, S/N, Bloco 710, Sala B, Amadeu Furtado CEP: 60440-900, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, Tomaz Nunes Cavalcante Neto, celebram entre si o presente contrato com repasse de verbas orçamentárias, decorrente da Dispensa de Licitação n. 14/2023, tendo em vista o que consta no Processo n. 23507.005155/2023-31, baseado nas Leis Federais n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e n. 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e pelo Decreto n. 8.241, de 21 de maio de 2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO.

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas – FASTEF com a finalidade de dar apoio ao **PROJETO CICLO DE SABERES DOS MESTRES DA CULTURA DA CHAPADA DO ARARIPE, do Termo de Execução Descentralizada Nº 949063/2023, celebrado com a Secretaria de Formação, Livro e Leitura - SEFLI, do Ministério da Cultura - MinC.**

Parágrafo Primeiro - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no plano de trabalho mencionado, que se faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - A atribuição de encargos pertinentes à gestão financeira, não exclui a competência da UFCA para exercer o controle finalístico de todas as atividades exercidas como apoio ao desenvolvimento institucional objetivado pela contratação.

Parágrafo Terceiro - A contratação resultou de postulação da unidade acadêmica responsável pelo projeto, justificada com o registro de que a contratada já executou projetos iguais e/ou semelhantes e demonstração de que os preços guardam compatibilidade com mercado



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CONTRATO N° 16/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

conforme outras propostas recolhidas junto a entidades aptas a executarem os referidos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo - São obrigações da Contratada:

I - prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, seus anexos e em conformidade com as Ordens e Instruções de Serviço que venham a ser expedidas pela UFCA, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;

III - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;

IV - aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

V- responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VI- respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

VIII - observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/2002 e Decretos n. 3.555/2000 e n. 5.450/2005, relativos a Licitações e Contratos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO N° 16/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASSTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

IX - transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a titularidade dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira, fazendo registros contábeis que revelem a situação de contingência de tais bens;

X - formalizar doação à CONTRATANTE, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição, identificando-os com etiqueta de vinculação a este contrato/projeto, e devolvendo-os à posse da UFCA ao final da execução contratual;

XI - ressarcir à CONTRATANTE no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XII - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra a Contratada;

XIII - manter em conta aberta no Banco do Brasil, específica e exclusivamente para receber e movimentar os recursos e valores recebidos a qualquer título.

XIV - manter em arquivo, de modo que possa ser examinado pela CONTRATANTE ou por órgãos de controle governamental, a qualquer tempo, os extratos da conta bancária, autorizando ao banco que forneça à UFCA, quando solicitado, toda e qualquer informação a respeito da movimentação dessa conta;

Parágrafo Terceiro: São obrigações da CONTRATANTE:

I - expedir as Instruções e Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

II - disponibilizar equipamentos e recursos logísticos a serem utilizados na execução do projeto, onde e quando isto, não afetar suas atividades acadêmicas institucionais permanentes e correntes;

III - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

IV - receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO N° 16/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

b) definitivamente, em até trinta dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art, 73, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE indica como Coordenadora do Projeto, a servidora docente Aglaíze Damasceno Levy, Matrícula SIAPE: 1823023, CPF: 308.204.212-00, com lotação na Pró-Reitoria de Cultura

3.2 O Fiscais do Contrato titula e suplentes deverão ser designados em ato próprio, os quais acompanharão os serviços da CONTRATADA e os fiscalizarão, diretamente, podendo, ser eventualmente substituídas por meio de ato do Pró-reitor de Administração, tudo na forma do art. 67, da Lei n. 8.666/93, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro — A indicação de novo Coordenador do Projeto ou de Fiscal do Contrato, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

Parágrafo Segundo — Cumpre ao Fiscal examinar os documentos mantidos em arquivo pela CONTRATADA relativos à execução do projeto, para atestar a conferência e regularidade da execução contratual, ao final de cada exercício e, na conclusão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO REPASSE E RESSARCIMENTO DE CUSTOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

4.1 A CONTRATANTE repassa à CONTRATADA a quantia de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** do Termo de Execução Descentralizada N° 949063/2023, para a administração do projeto, cabendo-lhe direito ao ressarcimento de custos das despesas operacionais administrativas (DOA) com a execução do projeto no valor de **R\$ 86.363,64 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme plano de trabalho.

4.2 O ressarcimento da CONTRATANTE previsto no anexo IV da Resolução CONSUNI n. 03, de 05 de março de 2020, tem valor estimado de **R\$ 50.000,01 (cinquenta mil e um centavos)**, a ser repassada pela CONTRATADA PARA A Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CONTRATO N° 16/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, para que se efetue o recolhimento devido ao ressarcimento do uso dos bens e serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada na NOTA DE CRÉDITO: 2023NC800013, constante no Processo n. 23507.005155/2023-31.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DO PROJETO

6.1 Os valores encontram-se especificados no plano de trabalho do projeto de que trata a Cláusula Primeira, com a respectiva fonte e/ou origem, relativos à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A CONTRATADA deverá manter a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à CONTRATANTE, ao seu setor de auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

7.2 A CONTRATADA deverá manter registros contábeis específicos da execução do objeto deste CONTRATO, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

7.3 A CONTRATADA deverá observar os requisitos relativos à transparência, de modo a garantir o princípio da publicidade, atendendo às exigências contidas no item 9.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário.

7.4 Os saldos existentes na data de encerramento ou rescisão deste CONTRATO, inclusive os saldos provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, deverão ser restituídos à CONTRATANTE. Deve ser juntada à respectiva prestação de contas final, cópia do comprovante de recolhimento à Conta Única, com a indicação do número deste CONTRATO, em atendimento ao que estabelece o art. 164, § 3º da Constituição Federal; arts. 56 e 57, da Lei 4.320/64; e art. 2º do Decreto nº 93.872/86.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO Nº 16/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

7.5 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a prestação de contas parcial, por ocasião das prorrogações da vigência contratual, bem como a prestação de contas final, após o prazo da execução físico-financeira do objeto deste CONTRATO.

7.6 A prestação de contas deve conferir o alcance de todas as metas financeiras constantes no projeto acadêmico, bem como deve ser assegurado o tombamento tempestivo dos bens adquiridos no projeto, além de delimitada e personalizada a responsabilidade na liquidação.

7.7 A prestação de contas final, sem prejuízo dos critérios constantes na Resolução CONSUNI/UFCA nº 03/2020, será constituída de relatório técnico de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- a) cópia da planilha de custos que faz parte do projeto acadêmico ou planilha orçamentária;
- b) cópia do termo de contrato com seus aditivos seguidos de extrato de indicação da data de sua publicação na imprensa oficial;
- c) relatório de execução físico-financeira;
- d) demonstrativo de execução da receita e despesas, evidenciando os recursos captados e recebidos em nome do Projeto, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e saldos, se houver;
- e) relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
- f) relação de empregados, bolsistas ou prestadores de serviços pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos;
- h) extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e a conciliação bancária;
- i) guias de recolhimentos de saldos à conta única da CONTRATANTE de valores com essa destinação legal e normativa;
- j) cópia dos documentos, conforme previsto no Decreto nº 8.241/2014, utilizados para a aquisição dos bens e serviços objeto do presente Instrumento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CONTRATO Nº 16/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

7.8 A prestação de contas deverá ser analisada no âmbito da CONTRATANTE, havendo a produção de um laudo de avaliação do projeto, cujo teor ateste a regularidade de todas as despesas arroladas, em conformidade com a legislação aplicável.

7.9 A Contratada deverá manter à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos após o encerramento da vigência do presente instrumento, as notas fiscais relativas a despesas feitas pela CONTRATADA, identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto conforme previsão legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. O presente contrato é firmado em decorrência da Dispensa de Licitação nº 14/2023, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei n. 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei n. 8.958/94, vinculando-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Plano de Trabalho, que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição, e ao Processo n. 23507.005155/2023-31.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

10.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste Contrato é o previsto no Plano de Trabalho, com início na data de sua assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO N° 16/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% (Dez por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 1% (Um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 1% (um por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas PARTES, que definirão as providências a serem tomadas, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CONTRATO Nº 16/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte-CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Juazeiro do Norte/CE, data das assinaturas eletrônicas deste Termo de Contrato.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Reitor da UFCA

TOMAZ NUNES CAVALCANTE NETO
Presidente da FASTEF

Testemunha 01:
NOME:

Testemunha 02:
NOME: